

82.ª Consulta Pública da ERSE – Regulamentação do Regime de Autoconsumo**Comentários MEGASA**

O consumo de energia elétrica da MEGASA atinge atualmente cerca de 1.2 TWh por ano (2.7 % do consumo nacional¹), o que revela a elevada importância que a energia elétrica tem para a competitividade do grupo mas também a sua importância para o Sistema Elétrico Nacional (SEN).

Face ao atual contexto energético e para avaliação de possíveis investimentos, a MEGASA tem acompanhado com expectativa os desenvolvimentos legislativos no âmbito do autoconsumo.

Neste sentido, e dada a importância do tema, a MEGASA saúda o lançamento desta consulta para a qual contribui com os seguintes comentários.

O Decreto-Lei nº 162/2019 introduziu alterações importantes ao regime de autoconsumo. Tendo em vista as metas nacionais de produção renovável, este Decreto-Lei assume que a produção descentralizada será fundamental para alcançar as metas previstas. Saliente-se que na sua mais recente versão, o Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) perspetiva a instalação de 2 GW de potência solar fotovoltaica descentralizada até 2030.

Para além da possibilidade da criação do autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável, o novo Decreto-Lei acrescenta a possibilidade do regime de autoconsumo utilizar a Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para transmissão da energia elétrica entre as Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) e as Instalações de Utilização (IU).

Estas novas configurações carecem de regulamentação por parte da ERSE, agora em consulta pública. É no entanto referido que a presente proposta não inclui todas as situações de autoconsumo, esperando-se que novas regras venham a ser aprovadas em 2020 para entrada em vigor em 2021.

Para além de considerar fundamental a definição de todos os aspetos que possam condicionar investimentos a realizar, a MEGASA entende que realização dos mesmos estará dependente da atratividade económica que o modelo garanta. Assim identificamos as seguintes situações:

- Custos de Política Energética e Interesse Económico Geral (CIEG)

No caso de projetos de autoconsumo com necessidade de utilização da RESP, consideramos que o Decreto-Lei deveria prever a isenção de CIEG. De outra forma, entendemos que o incentivo a este modelo fica comprometido por não se verificarem vantagens ao seu desenvolvimento, nomeadamente quando comparado com a aquisição de energia nas modalidades comerciais tradicionais.

Concordamos que os benefícios decorrentes destes projetos devem ser devidamente identificados e calculados, como refere o Decreto-Lei nº 162/2019 no artigo 18º, ponto 6. Realçamos que estes investimentos são totalmente assumidos pelos consumidores, evitando custos com novas infraestruturas (de geração e de redes) que, de outra forma, seriam

¹ Dados relativos a 2019

suportados pelo SEN. Além disso trata-se de produção descentralizada com benefícios importantes na redução de perdas nas redes.

Desta forma e no âmbito desta consulta, a MEGASA está em desacordo com a proposta da ERSE de não deduzir os encargos com os CIEG.

- Tarifas de Uso de Rede

Face ao determinado no Decreto-Lei, o uso das redes é suportado pelas IU, deduzindo as tarifas de uso de rede a montante das UPAC.

A MEGASA constata que UPAC instaladas em Muito Alta Tensão suportarão integralmente as Tarifas de Uso de Rede. Embora não seja alvo desta consulta, a MEGASA entende que para incentivo e promoção do autoconsumo deveria ponderar-se a possibilidade de uma redução ou mesmo isenção das Tarifas de Uso de Rede.

No caso de inversão do fluxo de energia a montante do nível de tensão de ligação à UPAC cabe à ERSE regulamentar o grau de dedução das tarifas a montante da UPAC que, nesta proposta e ainda que sujeito a discussão futura, propõe, para já, a dedução total. A MEGASA concorda com a proposta da ERSE.

- Requisitos para acesso à atividade

No Artigo 5º, o Decreto-Lei nº 162/2019 determina que podem proceder à atividade de autoconsumo autoconsumidores individuais, não impondo, para estes casos, condições de proximidade ou vizinhança. Compreendendo o carácter transitório da atual proposta de regulamento, a MEGASA tem a expectativa que o futuro regulamento enquadre devidamente as várias possibilidades de autoconsumo, nomeadamente a do mesmo poder ser estabelecido considerando distâncias longas entre UPAC e UP.



Álvaro Álvarez

Administrador

SIDERURGIA NACIONAL - EPL S.A.
2840-996 Aldeia de Paio Pires
Apd. 3 - Seixal - Portugal

04 de Fevereiro de 2020